

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 1



Decreto nº 5555/2021  
De 03 de Março de 2021

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 309.727,27** (trezentos e nove mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

### DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 309.727,27** (trezentos e nove mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

#### 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### 02.01 - SM de Administração

04.122.0002.2.003-3.3.90.40.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO 200.000,00

#### 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 03.01 - SM de Saúde

10.301.0003.2.008-3.1.90.94.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00

#### 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

##### 07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

22.661.0008.2.030-3.3.90.40.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO 5.000,00

#### 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

##### 09.01 - SM de Urbanismo

15.452.0010.2.037-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.301,72

#### 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

##### 21.01 - SM de Defesa Social

14.422.0016.2.104-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70.000,00

#### 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### 34.01 - SM de Comunicação Social

04.131.0002.2.132-3.3.90.40.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO 10.425,55

04.131.0002.2.132-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de **R\$ 309.727,27** (trezentos e nove mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

#### 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### 02.01 - SM de Administração

04.122.0002.2.003-3.3.90.31.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT. 20.000,00



04.122.0002.2.003-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100.000,00

04.122.0002.2.141-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

04.122.0002.2.003-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00

#### 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 03.01 - SM de Saúde

10.301.0003.2.009-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

#### 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

##### 07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

22.661.0008.2.030-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

#### 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

##### 09.01 - SM de Urbanismo

15.452.0010.2.037-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.301,72

#### 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

##### 21.01 - SM de Defesa Social

14.422.0016.2.104-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.000,00

#### 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### 34.01 - SM de Comunicação Social

04.131.0002.2.132-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.425,55

04.131.0002.2.132-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Março de 2021.

NÁSSIB KASSEM HAMMAD  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5561/2021.  
De 08 de março de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, proporcionalizado conforme Emenda Constitucional n. 103/2019, à servidora: **Vera Lúcia Crescêncio Mathias**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 31 complementado pelo inciso II, alínea "a" do Artigo 23 da Lei Municipal n. 70/2001, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulado com a alínea "b" do inciso III, do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988:

### DECRETA

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Vera Lúcia Crescêncio Mathias**, matrícula n. 277.201, ocupante do Cargo de Professor - 20 Horas, com provento inicial de R\$ 1.441,05 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos), sendo tal valor proporcionalizado nos termos do artigo 24 da Emenda Constitucional n. 103/2019, correspondendo ao valor final de **R\$ 1.304,63 (um mil trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos)**, a partir de **25 de fevereiro de 2021**, conforme o Ato de Concessão n.º 284/2021 do Processo Administrativo n.º 038/2021 - FAZPREV.

Art. 2º O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**25/02/2021**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5562/2021.  
De 08 de março de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Elizabeth Rodrigues**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 31 complementado pelo inciso II, alínea "a" do Artigo 23 da Lei Municipal n. 70/2001, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulado com a alínea "b" do inciso III, do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988:

### DECRETA

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Elizabeth Rodrigues**, matrícula n. 186.701, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, com provento proporcional ao tempo de contribuição no valor de **R\$ 1.615,95 (um mil seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)**, conforme artigos 40, §§ 3º e 17º, c/c art. 40, III, "b" todos da CF/88, a partir de **26 de fevereiro de 2021**, conforme o Ato de Concessão n.º 285/2021 do Processo Administrativo n.º 041/2021 - FAZPREV.

Art. 2º O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**26/02/2021**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5563/2021.  
De 08 de março de 2021.

**Súmula:** "Dispõe sobre a designação de membro suplente para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 11.389/2021:

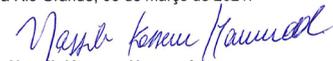
### DECRETA

**Art. 1º** Fica designada a suplente: **Magali dos Santos Gomes**, RG n.º 7.017.842-7-SESP/PR e CPF/MF n.º 027.506.109-40, para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, a qual irá ocupar o cargo de Conselheira Tutelar a partir de 1º de abril 2021, em decorrência de licença remunerada (férias) da Conselheira Titular.

**Parágrafo único.** Com a cessação dos efeitos da licença remunerada torna-se imediatamente designado o retorno as atividades pela Conselheira Tutelar Titular.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2021.

  
**Nassif Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5564/2021.  
De 09 de março de 2021.

**Súmula:** "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, e confere outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

**Considerando** o teor do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e do Decreto n.º 7020, de 05 de março de 2021, ambos do Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

**Considerando** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**Considerando** o Guia de Vigilância Epidemiológica da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado pelo Ministério da Saúde em 05 de agosto de 2020;

**Considerando** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, ainda, os debates realizados junto ao Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando**, por fim, os debates junto ao Comitê Gestor de Crise no âmbito deste Município:

### DECRETA

**Art. 1º** O Município de Fazenda Rio Grande, visando à proteção da coletividade, vem adotar as medidas previstas neste Decreto para a continuidade do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com atendimento presencial, todos os dias da semana, com exceção aos serviços considerados essenciais, a partir das 06h00min, com fixação de entrada de clientes até às 22h00min, condicionando seu fechamento às 23h00min, de modo que a ocupação não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB do estabelecimento:

I - Atividades comerciais de rua não essenciais, galerias, *shoppings centers* e centros comerciais;

II - Atividades de prestação de serviços, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, com atendimentos previamente agendados;

III - Para as lojas de roupas, calçados e confecções, fica vedada a prova dos itens em lojas, de modo que, nas hipóteses de trocas e vendas condicionadas, os itens deverão permanecer no estoque por 24 horas para posterior retorno às prateleiras e gôndolas;

IV - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, doces e alimentos em geral, peixarias e açougues, mercados, supermercados e hipermercados, panificadoras, padarias e confeitarias de rua, comércio de produtos e alimentos para animais, com limitação de acesso à apenas uma pessoa por grupo familiar;

V - As feiras livres poderão funcionar desde que não ocorram aglomerações, condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Especial das Feiras, devendo ainda observar:

a) distanciamento mínimo de 2 metros entre a disposição das barracas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

b) os responsáveis pelas barracas deverão disponibilizar álcool 70% em gel/líquido para todos os colaboradores e clientes;

VI - Lojas de materiais de construção;

VII - Serviços de *call center* e telemarketing, com exceção daqueles vinculados aos serviços de saúde ou ainda executados em *home office* (teletrabalho), observada a Resolução pertinente editada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA;

VIII - Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local;

IX - Fica recomendada a restrição do acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos previstos neste artigo, devendo ser observado, ainda, os seguintes critérios:

a) disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entradas, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximos às áreas de manipulação de alimentos;

b) empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

c) organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;

d) sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

e) não oferecer produtos para degustação;

f) os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, esteiras dos caixas para pagamento, entre outros;

g) a rotina de limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

h) os estabelecimentos devem realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

i) os estabelecimentos devem aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;

j) as máquinas para pagamento com cartão devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70%. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, desde que

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

o mesmo seja substituído pelo menos uma vez ao dia ou quando estiver danificado, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento;

k) providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos e uso correto de máscara;

l) manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;

m) quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes;

n) os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter as mesas dispostas de forma a haver 1,5 metro de distância entre os clientes, orientando a sentar à mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

o) realizar a higienização das mesas antes e após a utilização.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de canchas/quadras de esportes, e academias todos os dias da semana, a partir das 06h00min, com fixação de entrada de clientes até às 22h00min, condicionando seu fechamento às 23h00min, exclusivamente para práticas esportivas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, com as seguintes condições:

a) Controle de acesso com a recomendação de aferição de temperatura;

b) intervalo mínimo de 15 minutos entre as atividades, para a devida higienização do ambiente;

c) uso de máscara por todos os presentes, inclusive durante a prática das atividades;

d) providenciar que os atletas higienizem as mãos com álcool em gel 70% ao ingressar e sair do estabelecimento;

e) fixação de material informativo nas paredes dos estabelecimentos esportivos acerca da lavagem frequente e correta das mãos;

f) uso de luvas descartáveis pelos colaboradores dos estabelecimentos esportivos;

g) respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro na área de circulação e lanchonete;

h) os vestiários deverão permanecer fechados;

i) fica proibida a disponibilização de uniforme e demais artigos esportivos, bem como compartilhar itens de uso pessoal/individual, como toalhas, luvas, canteleiras e outros.

**Art. 4º** Os serviços e atividades de hotéis, pousadas e similares, deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, observada a Resolução pertinente editada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Restaurantes e lanchonetes, inclusive na modalidade de atendimento de *buffets* no sistema de autosserviço (*selfservice*) poderão funcionar com atendimento presencial, todos os dias da semana, a partir das 06h00min, com fixação de entrada de clientes até às 22h00min, condicionando seu fechamento às 23h00min, de modo que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.

**Art. 6º** O funcionamento do comércio ambulante de rua fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembleia comunitária de fiéis de acordo com a Lei Estadual n. 20.205/2020, desde que observada as instruções constantes em regimento próprio editado pela Secretaria Municipal de Saúde, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Sugere-se que os idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes e outros permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meio de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

**Art. 8º** Ficam excepcionadas das restrições previstas neste Decreto, no que se refere aos horários de funcionamento e/ou modalidade de atendimento, as seguintes atividades:

I - Os serviços não essenciais, na modalidade *delivery*, os quais poderão funcionar de modo contínuo;

II - Os serviços essenciais, na modalidade *drive in*, os quais poderão funcionar de modo contínuo;

III - Atividades produtivas realizadas por meio da internet, correio e televendas, para estabelecimentos que possuem licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação.

**Art. 9º** Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com medidas intermediárias, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como: casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - Estabelecimentos destinados ao entretenimento e/ou eventos sociais, corporativos e atividades correlatas em espaços abertos e fechados, tais como:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

casas de festas, locais de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de *buffet*, bem como parques infantis e temáticos;

III - Estabelecimentos destinados às mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - Bares, *pubs*, casas noturnas, tabacarias, *lounges* e atividades correlatas;

V - Clubes, parques, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

§ 1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, sejam comerciais ou residenciais.

§ 2º Os serviços e atividades essenciais, que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 4.317, de 21 de março de 2020 e alterações.

§ 3º Ficam suspensas as concessões de licenças e/ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos em Resolução pertinente, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA.

**Art. 10º** Deverão ser reforçadas as medidas de prevenção à COVID-19 nos estabelecimentos, e observando ainda as seguintes obrigações:

I - É obrigatório o uso massivo de máscaras por todos os municípios, e em todos os locais, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme descrito no Decreto Estadual nº 4.692, de 25 de maio de 2020;

II - Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;

III - A realização de procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

IV - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários, tais como máscaras, luvas e álcool 70%;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

V - O uso de luvas deverá ser observado conforme a atividade desenvolvida, especialmente nas atividades que envolvam a manipulação de numerário.

§ 1º Os estabelecimentos de que tratam este Decreto, deverão providenciar o controle de acesso, o controle de temperatura, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas, e a distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa, em filas.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão promover a distância mínima de 1,5 metro entre o atendente e o consumidor e/ou proceder a instalação de barreiras físicas com vistas ao combate ao COVID-19.

§ 3º Deverá ser prestado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com necessidades especiais e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento.

§ 4º Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso.

§ 5º Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão e/ou caixas eletrônicas, estes deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso.

§ 6º Nos locais que utilizem quaisquer equipamentos que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso.

§ 7º Para fins de cumprimento das disposições deste Decreto, os estabelecimentos deverão criar mecanismos de controle numérico de ingresso e saída de pessoas, tais como: senha, catraca, ficha, painel sonoro.

§ 8º Deverão ser desativados todos os bebedouros existentes com torneiras que possuem jatos de água com consumo direto do equipamento, sendo permitida somente a utilização de bebedouros com torneiras e utilização de copos descartáveis.

**Art. 11.** Fica autorizada, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município.

§ 1º A retomada das aulas presenciais nas Escolas Privadas Municipais deverá observar a ocupação máxima que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A retomada das aulas presenciais nas Escolas Públicas Municipais e nas entidades conveniadas dependerá de regulamentação própria editada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As medidas restritivas previstas neste Decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual n.º 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações.

Art. 13. Fica vedada a circulação de pessoas, no período das 23h00min às 05h00min, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.

Art. 14. Fica vedada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas das 22h00min às 05h00min, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e esportivos e áreas comuns de condomínios.

Art. 15. Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde e da Vigilância Sanitária, para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Considerando o grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município fica autorizado ao Secretário Municipal de cada pasta, dentro da viabilidade técnica e operacional, instituir e/ou manter o regime de teletrabalho para servidores, conforme Decreto n. 5157/2020, resguardando para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, notadamente na área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil, entre outros.

Art. 17. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas.

§ 1º Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

§ 2º Além das penalidades previstas no *caput* poderão, dependendo do caso, ensejar a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual n. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

§ 3º O descumprimento de comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, seja por pessoa natural ou jurídica, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como infração sanitária.

§ 4º Além das penalidades retratadas neste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público desta Comarca para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 18. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de Poder de Polícia Administrativa, tais como: servidores da Vigilância Sanitária, Agentes Fiscais e Guardas Municipais.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação e auxílio da Polícia Militar.

Art. 19. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 20. O retorno gradativo das atividades e serviços, bem como os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 21. As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços essenciais, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

Art. 22. Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, a respeito das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de março de 2021, vigorando por 14 (catorze) dias, sendo que seu conteúdo pode ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

  
Anderson de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 020/2021.  
De 08 de março de 2021.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Educação Especial, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 45.657/2020:

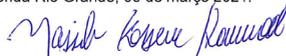
RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Período	Designação a partir de:
Natanaela F. De Oliveira de Souza	355.498	CMAEE	Educação Especial	Manhã	01/03/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março 2021.

  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 5



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 021/2021.  
De 08 de março de 2021.

**SÚMULA:** "Destitui servidoras públicas municipais efetivas do exercício de Função de Educação Especial, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo eletrônico n. 51.365/2020:

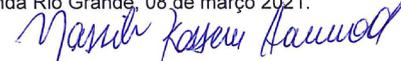
#### RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídas as servidoras, abaixo arroladas, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da servidora	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Cleuseli Alves da Silva Alves	350.756	E. M. 26 de Janeiro	Educação Especial	01/01/2021
Eodite Oliveira dos Santos Soares	350.608	E. M. 26 de Janeiro	Educação Especial	01/01/2021
Terezinha Rangel de Carvalho	350.774	E. M. 26 de Janeiro	Educação Especial	01/01/2021
Rozelete Terezinha Ferreira Gregorio	350.557	E. M. 26 de Janeiro	Educação Especial	01/01/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março 2021.

  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 022/2021.  
De 08 de março de 2021.

**SÚMULA:** "Destitui servidora pública municipal efetiva do exercício de Função de Educação Especial, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo eletrônico n. 51.588/2020:

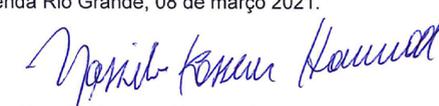
#### RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da servidora	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Djulyane de Oliveira Flausino	356.752	E. M. Santa Maria	Educação Especial	01/01/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março 2021.

  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N. 023/2021.  
De 08 de março de 2021.

Súmula: "Concede licença remunerada à Conselheira Tutelar, na forma que específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico n. 11.389/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença remunerada à Conselheira Tutelar: **Kamilla Alves de Oliveira Lopes**, matrícula n. 357.713, pelo período de 01/04/2021 (inclusive) até 30/04/2021 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante o lapso temporal mencionado nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março 2021.

  
**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 024/2021.  
De 08 de março de 2021.

Súmula: "Revoga cessão de servidora pública municipal efetiva da Administração Direta a Câmara Federal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 4.842/2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a partir de 28 de janeiro de 2021, a cessão da servidora pública municipal efetiva da Administração Direta: **Geovana Maria Cordeiro**, matrícula n.º 22.001, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a Câmara Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2021.

  
**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PORTARIA Nº 040/2021/SMA  
De 08 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio, aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5487 de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados no anexo I, desta Portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2021.

  
**MAURICIO FERNANDO CUNHA SMIJINK**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 5487/2021

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I - PORTARIA 040/2021 – SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
10320/2021	253701	EZILDA CHRISTIANO MACHADO MOLETA	PROFESSOR 20H	08/03/2021 À 07/06/2021	SME
46335/2020	287201	OLGA MALENA BITENCOURT PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/2021 À 31/03/2021	SMS
10796/2021	352909	SIRLENE BATISTA REMIZIO	PROFESSOR 40H	08/03/2021 À 07/06/2021	SME
10254/2021	352880	THAIS FAGUNDES DOMINGUES DA SILVA HOFFMANN	PROFESSOR 20H	08/03/2021 À 07/06/2021	SME

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 7



### COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 01/2021 De 09 de Março de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 44115/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

#### INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo FLY 44115/2020, de 03 de novembro de 2020, (instauração eletrônica/trâmite físico), conforme determinação do Secretário Municipal de Administração (parecer 14 FLY fls. 23), para apurar fatos relativos à solicitação de pagamento de autuação de infração - Multa por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF Mensal referente ao mês de junho de 2015, conforme fls. 02 à 12 e fls. 23 a 35 dos autos. Os fatos constantes nos autos, em tese, podem violar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, previsão legal, artigos 128 e 129, Lei 168/2003. E a responsabilidade tem previsão no mesmo Estatuto:

*Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)*

*§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.*

*§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.*

*§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.*

*Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.*

Av. Cedro, 507 - Eucaliptos - CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone (41) 3608 - 0954 - Fundos do FAZPREV



*Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

*Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.*

*Art. 138 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.*

*Art. 139 São penalidades disciplinares:*

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão;*

*(...)*

*Art. 140 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.*

*Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.*

*Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

*Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)*

*Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)*

*X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;*

*XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.*

#### PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

*Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

*Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

*Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.*

*Art. 157 Da sindicância poderá resultar:*

*I - arquivamento do processo;*

*II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;*

*III - instauração de processo disciplinar.*

*Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)*

Av. Cedro, 507 - Eucaliptos - CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone (41) 3608 - 0954 - Fundos do FAZPREV



2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ  
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS  
Secretária - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI  
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 - Eucaliptos - CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone (41) 3608 - 0954 - Fundos do FAZPREV



### CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que o edital Pregão Eletrônico 01/2021 sofreu alteração, considerando sua publicação em sendo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	01/2021	18/02/2021	Mobiliário	09h30

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	01/2021	09/03/2021	Mobiliário	09h30

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizada abertura de procedimento licitatório, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Tomada de Preços	02/2021	31/03/2021	Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica	09h30

O novo edital referente ao Pregão Eletrônico 01/2021 estará disponível a partir do dia 22/02/2021 no site da Câmara Municipal [www.camarafazendariogrande.pr.leg.br](http://www.camarafazendariogrande.pr.leg.br) e no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. O edital da Tomada de Preços 02/2021 estará disponível no site da Câmara Municipal [www.camarafazendariogrande.pr.leg.br](http://www.camarafazendariogrande.pr.leg.br) a partir do dia 22/02/2021.

Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail [licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br).

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro 2021.

Fernando Diomar do Amaral  
Pregoeiro  
Josmar César de Brito  
Presidente da Comissão de Licitações

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 8



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 15/2021  
De 12 de fevereiro de 2021

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de fevereiro de 2021, nos cargos em Comissão do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, conforme segue:

Servidor	Documento	Cargo
Luciano dos Santos de Oliveira	031.078.329-10	Assessor da Presidência (CC-4)
Cleverson Biolchi	025.804.419-85	Assessor da Presidência (CC-4)
Alisson Demetrio Strujak	031.375.069-64	Assessor da Liderança (CC-3)
Flavio Eduardo Arruda	047.058.419-05	Assessor da Presidência (CC-4)

Dado e traçado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande em 12 de fevereiro de 2021, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena  
Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral  
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CONVITE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezado Senhor:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE - CODEF, pessoa jurídica de Economia Mista, com sede em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 01.766.190/0001-15, com sede e foro sito a Rua Macedônia nº 137, Sala 02 - Bairro Nações - CEP 83.823-010 em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada pelo seu Presidente Interino, Sr. Diego Fernandes Plytovanicz, CONVIDA Vossa Senhoria, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de março de 2021, às 10:00 horas na Secretaria de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, 82, sala 24, em Fazenda Rio Grande/PR, ou através da plataforma digital Google Meet, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Planejamento estratégico financeiro e organizacional da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande para o ano de 2021;
- 2 - Eleição do Diretor Presidente para o biênio 2021/2022;
- 3 - Destituição e/ou Nomeação da Diretoria;
- 4 - Outros assuntos de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados.

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2021.

DIEGO FERNANDES PLYTOVANICZ  
Presidente Interino do Conselho de Administração

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº042/2021 - Data: de 03  
de março de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº047/2021 - Data: de 09  
de março de 2021.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 284/2021

Processo nº. 038/2021

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, proporcionalizado conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 à servidora Vera Lúcia Crescêncio Mathias.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora Vera Lúcia Crescêncio Mathias, matrícula nº 277201, cargo Professora 20 horas.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 038/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF), correspondente ao valor de R\$ 1.441,05 (um mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos), sendo que este valor é proporcionalizado, nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, correspondendo ao valor de R\$ 1.304,63 (um mil e trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos), com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2021.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.  
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 285/2021

Processo nº. 041/2021

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora ELIZABETH RODRIGUES.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora Elizabeth Rodrigues, matrícula nº 186701, cargo de auxiliar de enfermagem.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 041/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF), o valor do provento proporcional inicial é de R\$ R\$ 1.615,95 (um mil e seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), com efeitos a partir de 26/02/2021.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.  
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 9



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2021

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.  
**CONTRATADO:** CLAUDINEI FERREIRA GONÇALVES - ME.  
**OBJETO:** Contratação Direta de Empresa para Manutenção predial – reparo hidráulico de vasos sanitários.  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 357,50 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)  
**DATA:** 05/03/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 007/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 004/2020- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Adultos- SIT 45693, referente ao mês de novembro de 2020, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

*Maria F. Garcia*  
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep. 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 006/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Composição da Comissão de Análise de Prestação de Contas do Conselho Municipal de Assistência Social, Comissão composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	INSTITUIÇÃO
Patrícia Ferreira de Matos Souza	Conselheira Suplente	Sociedade Civil- CADI- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
Isabel Cristina Pelanda	Conselheira Titular	Sociedade Civil- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Maria Ferreira Garcia	Conselheira Titular	Sociedade Civil- Representante dos Trabalhadores do SUAS
Luciane Ramos Lopes	Conselheira Titular	Governamental- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Pollyana Pesco	Conselheira Suplente	Governamental- Secretaria Municipal de Assistência Social
Maria Carolina Pelanda Lutfi	Conselheira Titular	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

*Maria F. Garcia*  
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep. 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 008/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 004/2020- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Adultos- SIT 45693, referente ao mês de dezembro de 2020, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

*Maria F. Garcia*  
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep. 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 10



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 009/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 005/2020- Projeto Escola de Oportunidades para o Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes- SIT 45696, referente ao mês de outubro de 2020, executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 010/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 005/2020- Projeto Escola de Oportunidades para o Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes- SIT 45696, referente ao mês de novembro de 2020, executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 011/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 005/2020- Projeto Escola de Oportunidades para o Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes- SIT 45696, referente ao mês de dezembro de 2020, executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 012/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente o Plano de Ação, para exercício de 2021, da Deliberação Nº 037/2014- Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS, repasse Fundo a Fundo do PPAS II- Centro Pop.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 11



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 013/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente o Plano de Ação, para exercício de 2021, da Deliberação Nº039/2014- Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS, repasse Fundo a Fundo do PPAS IV- Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

  
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 014/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente o Plano de Ação, para exercício de 2021, da Deliberação Nº051/2016- Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

  
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 015/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente o Plano de Ação, para exercício de 2021, da Deliberação Nº051/2016- Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

  
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



Conselho Municipal de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 09 de Março de 2021

### Resolução 07/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 23/03/2021;

Resolve:

Art. 1º- Considerando a indicação feita pelo Laboratório Biolog;

Art.2º- Considerando a substituição da representante Sra. Bianca Guimaraes Pidpala;

Art.3º- Considerando indicação do Sr. Bruno Cesar Ferreira;

Art.4º- O Segmento de Prestadores de Serviço , o Laboratório Biolog indica o Sr. Bruno Cesar Ferreira para compor o Segmento na vaga de Suplente;

Art.5º- Não houve manifestação contrária dos demais conselheiros;

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

  
Rute Benhuka  
Presidente

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 12



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		047.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 2.098/2021
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Fazendeiro: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: <b>Zig Empreendimentos EIRELI</b>		
Endereço do Imóvel: Rua Argentina nº 471 (unidade 01) e Rua Argentina nº 477 (unidade 02) Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Cisne e a Rua Jordânia Lote: 08 Quadra: C Planta: Jardim Morá		
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Infra-estrutura urbana <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Serviços públicos e comunitários		
<input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Escola		
<input checked="" type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input checked="" type="checkbox"/> Saúde		
<input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input checked="" type="checkbox"/> Segurança <input checked="" type="checkbox"/> Rede Bancária <input checked="" type="checkbox"/> Lazer		
<input checked="" type="checkbox"/> Telefone <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
<b>3 - TERRENO:</b>		
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 360,00 Frente Rua Argentina (m): 13,00 Frente (m): ***** LD divide Lote 10 (m): 30,00 LE divide Lote 06 (m): 30,00 Fundos div. Lote 09 (m): 12,00		
<b>4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:</b>		
Área da fração de terreno (m²): Valores Unitários (R\$/m²): Valores da Fração de Terreno (R\$)		
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 VU Mínimo: 794,84 Valor (Sublote 01): 143.118,00		
Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 VU Médio: 935,11 Valor (Sublote 02): 168.319,80		
VU Máximo: 1075,38		
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 2% )</b>		
Valor Total R\$: 6.732,80 Seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos		
Valor SLO1 R\$: 3.366,40 Três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos		
Valor SLO2 R\$: 3.366,40 Três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos		
Número de unidades habitacionais 02 (duas) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Absorção pelo mercado <input checked="" type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Número de ofertas <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Nível de demanda <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
<input checked="" type="checkbox"/> Aquecido <input checked="" type="checkbox"/> Demorada <input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Baixa		
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>		
Matrícula: 5.879 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 1.066/2020 e planta aprovada		
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 29/10/2020, conforme protocolo 45.884/2020;		
• Inscrição Imobiliária 010.051.0442.		

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak  
Mat. 348.493

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

Andréa Costa  
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		048.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 6.681/2021
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Fazendeiro: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: <b>Iala Construtora e Incorporadora Ltda.</b>		
Endereço do Imóvel: Rua Calandria nº 158 (unidade 01) e Rua Calandria nº 152 (unidade 02) Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Proximidades da Avenida Aurora Lote: 13 Quadra: 30 Planta: Green Field		
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Infra-estrutura urbana <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Serviços públicos e comunitários		
<input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Escola		
<input checked="" type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input checked="" type="checkbox"/> Saúde		
<input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input checked="" type="checkbox"/> Segurança <input checked="" type="checkbox"/> Rede Bancária <input checked="" type="checkbox"/> Lazer		
<input checked="" type="checkbox"/> Telefone <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
<b>3 - TERRENO:</b>		
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 294,03 Frente Rua Calandria (m): 13,07 Frente (m): ***** LD divide Lote 14 (m): 15,04 LE divide Lote 12 (m): 18,00 Fundos div. Lote 18 (m): 12,00		
<b>4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:</b>		
Área da fração de terreno (m²): Valores Unitários (R\$/m²): Valores da Fração de Terreno (R\$)		
Sublote 01 (fração de terreno): 103,28 VU Mínimo: 417,44 Valor (Sublote 01): 50.720,81		
Sublote 02 (fração de terreno): 100,75 VU Médio: 491,10 Valor (Sublote 02): 49.478,33		
VU Máximo: 564,77		
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 2% )</b>		
Valor Total R\$: 2.003,99 Dois mil e três reais e noventa e nove centavos		
Valor SLO1 R\$: 1.014,42 Hum mil e catorze reais e quarenta e dois centavos		
Valor SLO2 R\$: 989,57 Noventa e oito e nove reais e cinquenta e sete centavos		
Número de unidades habitacionais 02 (duas) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Absorção pelo mercado <input checked="" type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Número de ofertas <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Nível de demanda <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
<input checked="" type="checkbox"/> Aquecido <input checked="" type="checkbox"/> Demorada <input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Baixa		
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>		
Matrícula: 30.627 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 749/2020 e planta aprovada		
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 31/08/2020, conforme protocolo 41.178/2020;		
• Inscrição Imobiliária 064.095.0028.		

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak  
Mat. 348.493

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

Andréa Costa  
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		047.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 2.098/2021
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:</b>		
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		
"Art. 17 A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak  
Mat. 348.493

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

Andréa Costa  
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		048.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 6.681/2021
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:</b>		
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		
"Art. 17 A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak  
Mat. 348.493

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

Andréa Costa  
Mat. 352.612

02/02

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº048/2021 de 09 de março de 2021

Página 13



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		049.2021	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		7.046/2021	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário <b>Bruder Incorporadora de Imóveis Ltda.</b>			
Endereço do Imóvel: Rua Eslovênia, nº 1.526 Condomínio Residencial Eslovênia LT04QD03 - unidade 03 Lote: 04 Quadra: 03 Planta: Green Portugal I			
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>			
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input checked="" type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Suburbano			
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone			
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública			
Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input checked="" type="checkbox"/> Rede Bancária			
Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer <input type="checkbox"/>			
<b>3 - TERRENO (unidade 03):</b>			
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca			
Área total (fração 03) (m²): 120,00 Frente R. Eslovênia (m): 6,00 LD divisa Lote 05 (m): 20,00 LE divisa unidade 02 (m): 20,00 Fundos divisa Bosque (m): 6,00			
<b>4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 03/03):</b>			
Área da fração de terreno (m²): 120,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 268,76 VU Médio: 316,19 VU Máximo: 363,62 Valor (unidade 03): 37.942,80			
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 3% ):</b>			
Valor Total R\$: 1.138,28 Um mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos			
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido			
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada			
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo			
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixa			
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>			
Matrícula: 65.650 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 050/2021 e planta aprovada			
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub-lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub-lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 06/11/2020, conforme protocolo 47.072/2020;			
• Inscrição Imobiliária 014.015.0146.003.			

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak  
Mat. 348.493

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

Andréa Costa  
Mat. 352.612



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		050.2021	
Solicitante		PROCESSO Nº	
Secretaria Municipal de Urbanismo		10.194/2021	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário <b>R P I Incorporadora Ltda ME</b>			
Endereço do Imóvel: Trav. Margarida nº238 (cot. 03) Trav. Margarida nº247 (cot. 02); R. Favero nº299 (cot. 03); R. Favero nº305 (cot. 04) Lote: Eucaliptos Quadra: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Esquina com a Rua Favero Lote: 13 Quadra: 16 Jardim Brasil			
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>			
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input checked="" type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Suburbano			
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone			
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública			
Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input checked="" type="checkbox"/> Rede Bancária			
Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer <input type="checkbox"/>			
<b>3 - TERRENO:</b>			
Formato: Irregular Pavimentação: Asfalto Topografia: Sin nível Situação: Esquina Superfície: Seca			
Área Total (m²): 475,00 Frente Trav. Margarida (m): 19,00 Frente Rua Favero (m): 25,00 LD div Rua (m): ***** LE div Lote 12 (m): 25,00 Fundos div Lote 24 (m): 19,00			
<b>4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):</b>			
Área da fração de terreno (m²): 105,10 Sub-lote 01 (fração de terreno): 155,00 Sub-lote 03 (fração de terreno): 104,90 Sub-lote 04 (fração de terreno): 114,00			
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 337,38 VU Médio: 396,92 VU Máximo: 456,46			
Valores da Fração de Terreno (m²): Valor (fração 01): 39.731,69 Valor (fração 03): 41.636,91 Valor (fração 04): 45.248,88			
<b>5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%:</b>			
Valor Total R\$: 7.543,49 Sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos			
Valor 01 R\$: 1.589,27 Hum mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos			
Valor 02 R\$: 2.476,78 Dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos			
Valor 03 R\$: 1.665,48 Hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos			
Valor 04 R\$: 1.809,96 Hum mil, oitocentos e nove reais e nove e seis centavos			
Número de unidades habitacionais (04) (quatro) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido			
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada			
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo			
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixa			
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>			
Matrícula: 42.047 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 276/2019 e planta aprovada			
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub-lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 11/03/2019, conforme protocolo 18.831/2019;			
• Inscrição Imobiliária 065.014.0068.			

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak  
Mat. 348.493

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

Andréa Costa  
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		049.2021	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		7.046/2021	
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:</b>			
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>			
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...			
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak  
Mat. 348.493

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

Andréa Costa  
Mat. 352.612



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		050.2021	
Solicitante		PROCESSO Nº	
Secretaria Municipal de Urbanismo		10.194/2021	
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:</b>			
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>			
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...			
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

Vanessa Aparecida Carvalho Josviak  
Mat. 348.493

Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

Andréa Costa  
Mat. 352.612

02/02

02/02